

PDL 0024/2006

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 47.122, de 24 de março de 2006, estabelece novas diretrizes para instituição de contrapartidas nas concessões administrativas de uso de área municipal e permissões de uso, outorgadas a associações e clubes esportivos profissionais e amadores.

Nos termos do referido decreto, todas as concessões e permissões de uso de área pública para as entidades retro mencionadas deverão passar a ser necessariamente onerosas, estabelecendo-se contrapartida na forma de retribuição mensal, que fica fixada no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel utilizado para o lançamento de IPTU, para as entidades profissionais e de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a mesma base de cálculo para as entidades amadoras.

Prevê o decreto, ainda, contrapartida social consubstanciada em serviços ou obras de interesse coletivo, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), da contrapartida fixada em valor monetário.

Cabe ressaltar que mesmo as concessões administrativas que tenham sido outorgadas a título gratuito serão revistas para se adaptarem à nova diretriz que fixa a obrigatoriedade de contrapartida por parte do concessionário.

Contudo, nos termos do § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a concessão administrativa é ato que depende de autorização legislativa e deve ser formalizada nos termos em que o poder público concedeu a autorização para a outorga da área ao particular, de forma que se esta foi a título gratuito, não assiste ao Executivo a prerrogativa de, exorbitando de sua competência, ignorar os termos da autorização legislativa e impor ao concessionário o dever de prestar contrapartida, tornando oneroso contrato que a lei originalmente previu que fosse à título gratuito em virtude do serviço de utilidade pública de desenvolvimento dos esportes em nível municipal, prestado pelas associações e clubes esportivos profissionais e amadores.

Desta forma, ao ignorar os termos da lei autorizativa da concessão administrativa, o Executivo exorbita de seus regulares poderes de administração para adentrar no âmbito de competência reservada a este Legislativo, de modo que se impõe, para a preservação da competência legislativa desta Casa, a sustação do Decreto nº 47.122/06, uma vez que o mesmo vai além da prerrogativa constitucionalmente concedida ao Executivo de administrar e regular as leis expedidas pelo executivo, visando explicitá-la ou uniformizar a rotina administrativa necessária a sua fiel execução.

Desta forma, com fundamento no art. 104, inciso XIII, do Regimento Interno deste Legislativo, requeiro ao E. Plenário a aprovação do presente Decreto Legislativo que visa sustar ato do Executivo que vai além do âmbito de suas atribuições constitucionais, a fim de zelar pela preservação da competência legislativa deste Parlamento Municipal.